PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 701/13

Considerando que o art. 23, III e IV, da Constituição da República, atribui concorrentemente ao Município, aos Estados e a União, o dever de proteger os bens de valor histórico, artístico e cultural, assim como de impedir a destruição e descaracterização dos mesmos;

considerando que diversos imóveis do Município de Salvador se encontram em elevado estado de degradação, merecendo urgentes reformas e reparos nas suas fachadas e nos seus interiores;

considerando que os imóveis tombados do Município de Salvador possuem inquestionável relevância histórica, turística, social e cultural;

considerando que cabe ao Poder Público, a teor do que dispõe o art. 174, da Constituição da República, promover o incentivo econômico ao setor privado;

considerando que o incentivo fiscal para a realização de reparos, reformas e conservação das fachadas e do interior dos imóveis tombados irá atender ao interesse público, funcionando como propulsor da proteção e resgate da cultura e história do povo de Salvador e da Bahia;

considerando que o fomento e a proteção a qualquer atividade relacionada a história e cultura de um povo, culminam em resultados positivos economicamente no setor turístico.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que seja elaborado e encaminhado à Câmara Municipal de Salvador Projeto de Lei de Incentivo Fiscal, no qual exista previsão de isenção total ou parcial dos tributos municipais aos imóveis tombados, com relevante valor histórico, turístico ou cultural, a fim de estimular a conservação e reparação dos mesmos.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
CLAUDIO TINOCO